|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | Protocolo nº 842408/2019 |
| **INTERESSADO** | CEP |
| **ASSUNTO** | Apreciação da deliberação de solicitação de interrupção de registro retroativo de pessoa jurídica. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 49/2019 – CEP-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 29 do mês de maio de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 95, VIII, do Regimento Interno do CAU/SC, que prevê a competencia da Comissão de Exercício Profissional de *“propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a requerimentos de registro de pessoas jurídicas”;*

Considerando o recurso apresentado pelo responsável legal da pessoa jurídica CNPJ 05.231.299/0001-09, solicitando isenção retroativa das anuidades 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018;

Considerando o questionamento enviado pelo Plenário do CAU/SC a CEP do CAU/SC, através da Deliberação Plenária nº 323, de 15 de março de 2019, sobre a possbibilidade de aplicar extensivamente as solicitações de interrupção de registro de empresa, o entendimento de que poderão ser apresentadas documentações que comprovem inatividade jurídica, possibilitando a interrupção retroativa e a insenção das anuidades em atraso;

Considerando a resposta enviada pela CEP do CAU/BR, através da Deliberação nº 27/2019, de 12 de abril de 2019, esclarecendo que a data de inicio da interrupção de registro da pessoa jurídica deve ter como termo inicial no SICCAU a data da solicitação e possibilitando a apresentação de documento de inatividade apenas para processos de baixa de ofício;

**DELIBERA:**

1. Indeferir a solicitação de interrupção de registro de empresa retroativa da pessoa jurídica CNPJ 05.231.299/0001-09.
2. Encaminhar a solicitação de isenção retroativa das anuidades para decisão da Comissão de Organização, Administração e Finanças – COAF/SC, conforme Resolução nº 142 do CAU/BR;

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Fabio Vieira da Silva; Everson Martins; Daniel Rodrigues da Silva e Maurício André Giusti.

Florianópolis, 29 de maio de 2019.

**Fabio Vieira da Silva** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Everson Martins** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto

**Daniel Rodrigues da Silva**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente

**Maurício André Giusti** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente